



Instituto Politécnico de Viseu

VALOR DAS PROPINAS

aprovado em reunião do Conselho Geral de 05/05/2017,

nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 14.º dos Estatutos do IPV

1 - Propinas relativas aos cursos previstos no n.º 1 e n.º 3 do artigo 1º do respectivo regulamento.

2017/2018

1.1 - Licenciatura		Propina/Ano
Estudante a tempo integral		900 €
Estudante a tempo parcial		690 €
Finalistas a quem faltam até 24 ECTS ou até 4 unidades curriculares para conclusão do		690 €
Estudante Internacional	valor da propina normal	1.500 €
	valor da propina do estudante internacional que beneficie de incentivo à inscrição	900 €

1.2 - Mestrados		Propina/Ano
Estudante a tempo integral		1.060 €
Alunos que na sequência de reprovação ou de creditação se inscrevam num número de UC's perfazendo globalmente até 50% dos ECTS do 1.º ano do curso que se encontram a frequentar		690 €
Alunos que tendo concluído todas as UC'S da componente letiva do curso de Mestrado que se encontram a frequentar, renovam a inscrição na UC estágio/projeto/dissertação nos termos previstos no respetivo regulamento.		690 €
Estudante a tempo parcial		690 €
Estudante Internacional		1.600 €

1.3 - Cursos de Técnico Superior Profissional		Propina/Ano
Geral *		780 €

1.4 - Pós-Graduações não incluídas em curso de mestrado e Pós-Licenciaturas

1.4.1 - Geral

As propinas devidas são determinadas a partir do número de ECTS de acordo com a tabela seguinte:

	Propina/Edição
Cursos com o número de ECTS inferior ou igual a 20	400,0 €
Cursos com o número de ECTS entre 20 e 40 inclusivé	750,0 €
Cursos com o número de ECTS superior a 40	1.060,0 €

1.4.2- Casos especiais

	Propina/Edição
Pós-Graduação em Urgência e Emergência (30ECTS)	1.250,0 €

2- Casos especiais

2.1 - Nos mestrados que prevejam a atribuição de um diploma de pós-graduação/pós-licenciatura, os respetivos editais poderão estabelecer a possibilidade de uma redução do valor da propina para os alunos que, atempadamente, optem pela modalidade de pós- graduação. O valor mínimo da propina deverá ser calculado com base na proporção entre o número de créditos atribuídos à pós-graduação e o número total de créditos do mestrado

2.2 - Os alunos que procedam à anulação da inscrição num curso de mestrado do IPV, na sequência de candidatura e inscrição num outro curso de mestrado do IPV, ficam dispensados do pagamento das prestações de propinas não vencidas, relativamente àquele em que estavam inicialmente inscritos.

2.3 - Mediante autorização do Presidente do IPV sob proposta do Presidente da respetiva Unidade Orgânica ficam dispensados do pagamento de propina no âmbito de cursos de pós-graduação os trabalhadores de IPV (no máximo de 1 por edição) ou os trabalhadores de entidades públicas com as quais o Instituto ou escolas tenham relações privilegiadas de cooperação interinstitucional (no máximo de 1 por edição), neste caso, desde que tal dispensa seja enquadrada em protocolos dos quais resultem contrapartidas não financeiras para o Instituto ou escolas.

2.4 - Quando, no mesmo ano letivo, um aluno se candidate e inscreva em mais de um curso da mesma ou de diferentes escolas do IPV, o valor pago a título de propina será transferido para o último curso em que o aluno se inscreveu, desde que esta última inscrição ocorra até 60 dias seguidos após o início do ano letivo

Observações

*fixado nos termos do artigo 40.º-H do Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.

Viseu, 08/05/2017

O Presidente do IPV



Eng. Fernando Lopes Rodrigues Sebastião